Contrato nº 106/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26, com sede à RUA JACOB WEINGATNER, nº 4598, Bairro – CENTRO **CEP:** 88.131-400 – PALHOÇA / SC, neste ato representada pelo Sr JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade N° 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito nº CPF/MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2025**, **de 04/12/2025**, de conformidade com o Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Mão de Obras especializada para manutenção de 2.500 horas trabalhadas de garantia da Retroescavadeira JOHN DEERE 310L pertencente a Frota Municipal de São Francisco do Sul.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor peças e lubrificantes é de R$ 12.830,47 (Doze mil oitocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), e o valor de mão de obra e deslocamento de R$ 5.250,50 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com valor total de R$ 18.080,97 (Dezoito mil oitenta reais e noventa e sete centavos), cujo pagamento dar-se-á em até 30 dias após a emissão da ordem de compra e apresentação da nota fiscal, devidamente vistada pelo Secretário Municipal de Obras.

2.2 A nota fiscal só será aceita, para fins do disposto no subitem 2.1, após a certificação, pelo órgão indicado na cláusula nona deste contrato, de que as peças foram entregues e os serviços prestados de forma adequada.

2.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285, de 14 de Julho de 2023.

Os preços contratados serão reajustados conforme o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 656
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039190000000000 – Manut. E Conservação De Veículos

Código Reduzido: 656
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339030010000000000 – Comb. E Lubrif.Automotivos

Código Reduzido: 656
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339030390000000000 - Material de manut. veículos

CLÁUSULA 4ª – MULTAS

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

c) Se o número de dias em que houver inadimplemento contratual resultar em multa com valor correspondente a menos do que 0,5% do valor do contrato, a contratada deverá pagar multa em valor que não seja inferior a 0,5% sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º da lei nº 14.133/2021.

d) Todas as sanções inscritas no artigo 156 da Lei 14133/2021.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 02(dois) meses, sendo a execução em 02(dois) meses.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 9º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

j) manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista; manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na qualificação, na formado art. 92, XVI da Lei nº 14133/2021

k) declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de assumir a obrigação de manter o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do contrato.

L) A contratada, sob pena de anulação do contrato e demais responsabilidades legais, declara que não contratará, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer membro da administração que desempenhe função da licitação, dirigente ou fiscal do contrato, ou de qualquer pessoa que tenha participação direta ou indireta na tomada de decisão (gestão) relativa a este contrato.

M) O objeto contratado será garantido pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

10.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

10.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

10.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA 11ª - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

1.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 12ª - FORO

11.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

11.2. Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 04 de Dezembro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: